MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº	13830.001659/2004-94
Recurso nº	151.893 Voluntário
Matéria	RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Acórdão nº	204-03.321
Sessão de	02 de julho de 2008
Recorrente	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARILIA - COOPEMAR
Recorrida	DRJ em Ribeirão Preto/SP

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 19 / 08 / 08
Maria Luzimar Novais
Mat. Siape 91641

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 08/01/2003 a 15/01/2004

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS. PRAZOS. INTEMPESTIVIDADE.

Nos termos do art. 33 do Decreto nº 70.235/72, o prazo para interposição do recurso voluntário é de 30 dias da data da ciência da decisão de primeira instância. Não observado o preceito, não se conhece do recurso por intempestivo.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da quarta câmara do segundo conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por intempestivo.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

ALI ZRAIK JUNIOR
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente) Alexandre Venzon Zanetti e Renata Auxiliadora Marcheti (Suplente).

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 19 / 08 / 08
Maria Luzimar Novais
Mat. Siape 91641

Relatório

Tratam os presentes autos de recurso voluntário interposto pelo sujeito passivo em 05 de dezembro de 2007, contra Acórdão, que indeferiu o pedido de compensação de crédito financeiro em discussão judicial antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. A recorrente foi cientificada do referido Acórdão em 31 de outubro de 2007, conforme AR de fl. 416.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro ALI ZRAIK JUNIOR, Relator

Em análise aos autos, observo que a contribuinte foi intimada da decisão recorrida, por via postal, em data de 31 de outubro de 2007, conforme documento de fl. 416.

De acordo com o art. 33 do Decreto nº 70.235/72 da decisão de primeira instância "caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de trinta dias seguintes à ciência da decisão.".

O prazo para recurso voluntário, a teor do que dispõe o mencionado artigo venceu em 30/11/2007, no entanto, a recorrente só protocolizou seu recurso em 05 de dezembro de 2007.

Assim, sendo o recurso intempestivo, voto no sentido de não conhecê-lo.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2008.

ALI ZRAIK JUNIOR